Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00528/2019	24/09/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO EVANDRO LEITAO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PARAENSE RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - BETO BARBOSA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ____ /2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PARAENSE RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - BETO BARBOSA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Sr. Raimundo Roberto Morhy Barbosa - Beto Barbosa, natural da cidade de Belém, Estado do Pará, em razão de ter divulgado o Estado do Ceará a todos os cantos do Brasil e a vários países, através do entretenimento, da música e da dança, durante os mais de 34 (trinta e quatro) anos de carreira.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _____ de _____ de 2019.

Evandro Leitão
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Raimundo Roberto Morhy Barbosa (BETO BARBOSA), nascido na cidade de Belém, Estado do Para, em 1985 gravou seu primeiro disco e logo após veio morar na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde reside até hoje.

Sua vida profissional iniciou em um Karaokê, onde encontravam-se 2 (dois) diretores da Gravadora Continental, Senhores Jesus Couto e Wilson Souto, que ao perceberem o talento de Beto Barbosa, de imediato, o convidaram para gravar seu primeiro disco como cantor profissional. Foi o início destes 34 anos de carreira, construída com muito amor e trabalho, levando o nome do Ceará a todos os cantos do Brasil.

Salienta-se as lutas, sonhos e muitas jornadas de trabalho para divulgar este sonho nas rádios e TVs do Brasil. Daí por diante, a música dançante brasileira mudava o cenário das pistas e a lambada fazia o mundo balançar.

Grandes nomes trabalharam com Beto Barbosa, como Carlinhos de Jesus, Jaime Arouxa, entre outros. A Lambada foi tema de três novelas da Globo: "Sexo dos Anjos" com "Adoçica", "Rainha da Sucata" com a música "Preta", e "Tropicaliente" com a música "Meu amor não vá embora". Novela esta, gravada no Ceará. Recentemente, as músicas "Adoçica" e "Preta"foram temas da novela "Verão 90", na Rede Globo.

Também, por diversas vezes, foi chamado para apresentar suas canções, nos programas do Faustão, Xuxa, Fantástico, Globo de Ouro, entre outras, tendo recebido prêmios e troféus de todas as partes do mundo. Hoje, o forró que se dança já não é mais o mesmo depois da lambada. O forró tradicional era apenas sanfona, triângulo e zabumba.

Beto Barbosa mudou a dança e introduziu baixo, guitarra, percussão, metais e arranjos eletrizantes. Foi o primeiro a implementar casais de bailarinos que modernizavam os passos com a mistura de Salsa, Merengue, Cúmbia, Gafieira, o samba paulista de Jaime Arouxa e o samba carioca de Carlinhos de Jesus.

Beto Barbosa vendeu 13 milhões de discos vendidos e uma carreira internacional e nacional de sucesso absoluto, ganhando discos de ouro, platina e diamante, troféu imprensa, prêmios musicais de todas as espécies, tendo concorrido ao Grammy com o CD "Forroneirando", gravado no Ceará.

Vários filmes e comerciais inspirados na lambada, faziam a Europa e o mundo balançar ao som deste ritmo que o Brasil apadrinhava e Beto Barbosa abraçava com muita gratidão.

Ficará para sempre na história, na alma e no coração de Beto Barbosa, o carinho e a ternura de cada esquina e de cada rua deste querido e amado país. A gratidão de Beto por tudo que recebeu e ainda recebe dos que curtiram e ainda

recebe dos que curtiram e ainda curtem este som dançante com 100% de cultura Brasileira.

Beto Barbosa continua morando em Fortaleza, tem um filho cearense, bacharel em direito. E por fim: Beto Barbosa continua sendo um dos maiores divulgadores do estado do Ceará no Brasil e no Mundo.

Diante do exposto, solicito o Vosso auxílio na tramitação e aprovação desta meritória proposição legislativa.

Evandro Leitão
Deputado Estadual

Aderlânia Noronha
Deputada Estadual – SD

Ap. Luis Henrique
Deputado Estadual - PP

Antonio Granja
Deputado Estadual – PDT

Audic Mota
Deputada Estadual – PSB

Augusta Brito
Deputada Estadual – PCdoB

André Fernandes
Deputado Estadual – PSL

Acrísio Sena
Deputado Estadual – PT

Davi de Raimundão
Deputado Estadual – MDB

Edilárdo Eufrásio
Deputado Estadual – MDB

Danniel Oliveira
Deputado Estadual - PMDB

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

David Durand
Deputado Estadual - PRB

Gordim Araújo
Deputado Estadual- PATRI

José Sarto
Deputado Estadual – PDT

Delegado Cavalcante
Deputado Estadual – PSL

Dra. Silvana
Deputada Estadual - PMDB

Elmano Freitas
Deputado Estadual – PT

Dr. Carlos Felipe
Deputado Estadual – PCdoB

Erika Amorim
Deputado Estadual - PSD

Fernanda Pessoa
Deputada Estadual – PSDB

Manoel Duca
Deputado Estadual – PDT

Fernando Santana
Deputado Estadual – PDT

Guilherme Landim
Deputado Estadual – PDT

Heitor Férrer
Deputado Estadual – PSB

Jeová Mota
Deputado Estadual - PDT

João Jaime
Deputado Estadual – DEM

Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual - PP

Julio Cesar Filho
Deputado Estadual – Cidadania

Lucílvio Girão
Deputado Estadual – PP

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Oriel Nunes
Deputado Estadual - PDT

Moisés Braz
Deputado Estadual – PT

Nelinho
Deputado Estadual - PSDB

Marcos Sobreira
Deputada Estadual – PDT

Nezinho Farias
Deputado Estadual - PDT

Nizo Costa
Deputado Estadual – PSB

Patrícia Aguiar
Deputado Estadual – PSD

Queiroz Filho
Deputada Estadual – PDT

Renato Roseno
Deputado Estadual – PSOL

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual – PDT

Salmito
Deputado Estadual – PDT

Sérgio Aguiar
Deputado Estadual – PDT

Tony Brito
Deputado Estadual - PROS

Tin Gomes
Deputado Estadual – PDT

Walter Cavalcante
Deputado Estadual – MDB

Vitor Valim
Deputado Estadual – PROS

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	25/09/2019 10:19:55	**Data da assinatura:**	25/09/2019 11:27:15

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
25/09/2019

LIDO NA 113ª (CENTESIMA DÉCIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	01/10/2019 10:32:50	**Data da assinatura:**	01/10/2019 10:32:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
01/10/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 528/2019 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	02/10/2019 08:54:14	**Data da assinatura:**	02/10/2019 08:54:27

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
02/10/2019

ENCANINHE-SE Á CONSULTORIA TÉCNICO-JURIDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 528/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/10/2019 09:19:17	**Data da assinatura:**	09/10/2019 09:19:22

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/10/2019

À Dra. Sulmita Grangeiro Teles Pamplona para proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/2019		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	09/10/2019 12:37:21	**Data da assinatura:**	09/10/2019 12:37:35

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/10/2019

PROJETO DE LEI Nº 528/2019

AUTORIA: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PARAENSE RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA – BETO BARBOSA.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 528/2019** de autoria do Exmo. Senhor **Deputado Evandro Leitão** que **"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PARAENSE RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA – BETO BARBOSA".**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1° Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ao Sr. Raimundo Roberto Morhy Barbosa – Beto Barbosa, natural da cidade de Belém, Estado do Pará, em razão de ter divulgado o Estado do Ceará a todos os cantos do Brasil e a vários países, através do entretenimento, da música e da dança, durante os mais de 34 (trinta e quatro) anos de carreira.

Art. 2° O título ora outorgado será entregue em sessão solene do Legislativo Estadual em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca que: Raimundo Roberto Morhy Barbosa (BETO BARBOSA), nascido na cidade Belém, Estado do Pará, em 1985gravou seu primeiro disco e logo após veio morar na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde reside até hoje.

Sua vida profissional iniciou em um Karaokê, onde encontravam-se 2 (dois) diretores da Gravadora Continental, Senhores Jesus Couto e Wilson Souto, que ao perceberem o talento de Beto Barbosa, de imediato, o convidaram para gravar seu primeiro disco como cantor profissional. Foi o inicio destes 34 anos de carreira, construída com muito amor e trabalho, levando o nome do Ceará a todos os cantos do Brasil.

Salienta-se as lutas, sonhos e muitas jornadas de trabalho para divulgar este sonho nas rádios e TVs do Brasil. Daí por diante, a música dançante brasileira mudava o cenário das pistas e a lambada fazia o mundo balançar.

Grandes nomes trabalharam com Beto Barbosa, como Carlinhos de Jesus, Jaime Arouxa, entre outros. A Lambada foi tema de três novelas da Globo: "Sexo dos Anjos" com "Adoçica", "Rainha da Sucata" com a música "Preta", e "Tropicaliente" com a música "Meu amor não vá embora". Novela esta, gravada no Ceará. Recentemente, as músicas "Adoçica" e "Preta" foram temas da novela "Verão 90", na Rede Globo.

Também por diversas vezes, foi chamado para apresentar suas canções, nos propagandas do Faustão, Xuxa, Fantástico, Globo de Ouro, entre outras, tendo recebido prêmios e troféus de todas as partes do mundo. Hoje, o forró que se dança já não é mais o mesmo depois da lambada. O forró tradicional era apenas sanfona, triângulo e zabumba.

Beto Barbosa mudou a dança e introduziu baixo, guitarra, percussão, metais e arranjos eletrizantes. Foi o primeiro a implementar casais de bailarinos que modernizavam os passos com a mistura de Salsa, Merengue, Cúmbia, Gafieira, o samba paulista de Jaime Arouxa e o samba carioca de Carlinhos de Jesus.

Beto Barbosa vendeu 13 milhões de discos vendidos e uma carreira internacional e nacional de sucesso absoluto. Ganhando discos de ouro, platina e diamante, troféu imprensa, prêmios musicais de todas as espécies, tendo concorrido ao Grammy com o "CD Forroneirando", gravado no Ceará.

Vários filmes e comerciais inspirados na lambada, faziam a Europa e o mundo balançar ao som deste ritmo que o Brasil apadrinhava e Beto Barbosa abraçava com muita gratidão.

Ficará para sempre na história, na alma e no coração de Beto Barbosa, o carinho e a ternura de cada esquina e de cada rua deste querido e amado país. A gratidão de Beto por tudo que recebeu e ainda recebe dos que curtiam e ainda curtem esse som dançante com 100% de cultura Brasileira.

Beto Barbosa continua morando em Fortaleza, tem um filho cearense, bacharel em direito. E por fim: Beto Barbosa continua sendo um dos maiores divulgadores do estado do Ceará no Brasil e no Mundo.

Diante do exposto, solicito o Vosso auxílio na tramitação e aprovação desta meritória proposição legislativa.

ASPECTOS LEGAIS

Prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

Art. 1º - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

> **Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no *mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo*** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "*b*", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução Nº 389, de 11/12/96), *in verbis:*

> **Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**
>
> (...)
>
> **II – projeto:**
>
> (...)
>
> **b) de lei ordinária;**

Observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "*Cidadania Cearense*" durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 528/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/10/2019 13:47:04	**Data da assinatura:**	09/10/2019 13:47:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/10/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 528/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	09/10/2019 15:08:19	**Data da assinatura:**	09/10/2019 15:08:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
09/10/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 528/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/10/2019 16:15:37	**Data da assinatura:**	09/10/2019 16:17:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/10/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	11/10/2019 11:38:20	**Data da assinatura:**	11/10/2019 11:38:26

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/10/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Audic Mota

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda: NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 528/19		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinador:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	14/01/2020 11:56:52	**Data da assinatura:**	14/01/2020 11:58:27

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
14/01/2020

I. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Nº 528/2019, de autoria do Deputado Evandro Leitão, o qual concede o título honorífico de cidadão cearense ao paraense Raimundo Roberto Morhy Barbosa.

Em sua justificativa, o ilustre deputado argumenta que a concessão do título se dá por Raimundo Roberto Morhy Barbosa, mais conhecido como Beto Barbosa, nascido na cidade de Belém, Estado do Pará. Em 1985 gravou seu primeiro disco e logo após veio morar na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, onde reside até hoje.

Sua vida profissional iniciou em um karaokê, onde encontravam-se dois diretores da Gravadora Continental

II. Análise

Primeiramente, quanto a constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, na qual se insere o referido projeto, por se tratar de concessão de título de cidadão:

> ***Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.***
>
> ***§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.***

Quanto ao aspecto constitucional local, o artigo 60, I da Constituição Estadual assegura quanto à competência dos deputados estaduais para propor projeto de lei, conforme o trecho transcrito abaixo:

> ***Art. 60****. Cabe a iniciativa de leis:*
>
> ***I –*** *Aos Deputados Estaduais*

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará – Resolução 389, 11 de dezembro de 1996, em seu artigos 196, II, alínea "*b*", dispõe sobre o projeto de lei:

> ***Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:***

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

III. Voto do Relator

Pelo exposto, observamos que o projeto em questão encontra-se em conformidade com a **Constituição Federal, Estadual e legislação específica**, Lei 12.510, de 06 de dezembro de 1995, bem como quanto aos aspectos regimentais, portanto, somos de parecer **FAVORÁVEL** à admissibilidade da matéria.

DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/03/2020 09:34:47	**Data da assinatura:**	18/03/2020 09:34:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/03/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/03/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

PROJETO DE LEI Nº: 00528/2019

DATA DO DOCUMENTO: 24/09/2019

AUTOR (A): DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PARAENSE RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA-BETO BARBOSA.

DESIGNO **RELATOR** DA PRESENTE PROPOSITURA **O SENHOR DEPUTADO FERNANDO SANTANA.**

FORTALEZA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Hamilton Vieira Mota Júnior
Secretário Executivo da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 00310/2019
AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO.
ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO PARAENSE ROBERTO MORHY BARBOSA – BETO BARBOSA

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Deputado Evandro Leitão, concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao cantor Roberto Morhy Barbosa – Beto Barbosa.

A honraria ora proposta é disciplinada pela lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Na justificativa da proposição ora em comento, o autor elencou as qualidades do homenageado, destacando sua atuação como artista que divulgou o Estado do Ceará por todo o Brasil e exterior, através da música e da dança, ao longo de mais de três décadas de carreira.

Em razão do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Fortaleza, 15 de Fevereiro de 2021.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
1º Vice-Presidente

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Des. Moreira, 2807 – Gab. 518 - Dionísio Torres
Tel.: (0xx85) 3277.2644 – Telefax: (0xx85) 3277.2645
CEP 60170-900 - Fortaleza – Ceará
E-mail: XXXXXXX

PROJETO DE LEI Nº00528 /2019

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO PARAENSE RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA – BETO BARBOSA.

RELATOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA.

PARECER: FAVORÁVEL.

APROVADO O PARECER

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO

Deputada Érika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/02/2021 15:11:37	**Data da assinatura:**	02/03/2021 09:46:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/03/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 4ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E QUATRO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA – BETO BARBOSA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Raimundo Roberto Morhy Barbosa – Beto Barbosa –, natural da cidade de Belém, no Estado do Pará, em razão de ter divulgado o Estado do Ceará a todo o Brasil e a vários países, por meio do entretenimento, da música e da dança, durante os mais de 34 (trinta e quatro) anos de carreira.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual em data a ser designada por seu presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice-Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

CARLOS MAURO BENEVIDES

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031

LEI Nº17.420, 15 de março de 2021.
(Autoria: Evandro Leitão)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA – BETO BARBOSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Raimundo Roberto Morhy Barbosa – Beto Barbosa –, natural da cidade de Belém, no Estado do Pará, em razão de ter divulgado o Estado do Ceará a todo o Brasil e a vários países, por meio do entretenimento, da música e da dança, durante os mais de 34 (trinta e quatro) anos de carreira.

Art. 2.º O título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo Estadual em data a ser designada por seu presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.421, 15 de março de 2021.
(Autoria: Sérgio Aguiar)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR MAURÍCIO CAVALCANTE FILIZOLA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Maurício Cavalcante Filizola, natural de Barras, no Estado do Piauí.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.422, 15 de março de 2021.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

FICA DECLARADA COMO MONUMENTO DE DESTACADA RELEVÂNCIA CULTURAL, TURÍSTICA E RELIGIOSA, A IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica declarada como monumento de destacada relevância cultural, turística e religiosa a Igreja Matriz de Nossa Senhora das Graças, no Município de Nova Russas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.423, 15 de março de 2021.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA FELIPE CARDOSO INÁCIO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE GUAIÚBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Felipe Cardoso Inácio a areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Guaiúba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.424, 15 de março de 2021.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

FICAM INCLUÍDOS, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, OS FESTEJOS DE SÃO SEBASTIÃO, PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE IPU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, os Festejos de São Sebastião, Padroeiro do Município de Ipu.

Art. 2.º A data comemorativa de que trata o art. 1.º deverá acontecer, anualmente, no período entre os dias 10 e 20 do mês de janeiro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***